



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE IRATI**

Rua: Olímpia do Amaral Gruber, 657 – Alto da Glória

Fone: (42) 3907-3151

e-mail: casadosconselhos@irati.pr.gov.br

84.500-000 – Irati – PR

NOTA TÉCNICA

**ATENDIMENTO PREFERENCIAL, IMEDIATO E INDIVIDUALIZADO A POPULAÇÃO IDOSA
NOS BANCOS DO MUNICÍPIO DE IRATI-PR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR em reunião ordinária realizada no dia 02 de maio de deliberou pela expedição de uma Nota Técnica aos Bancos do município de Irati-PR para que cumpram o dispositivo do **Art 3º, inciso I da Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Estatuto chega ao momento em que as estatísticas indicam uma mudança significativa no perfil da população do país. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), até 2005, o Brasil será o sexto país do mundo com o maior número de pessoas idosas. Nos últimos 40 anos, o número de brasileiros idosos quintuplicou, passando de três milhões em 1960 para 14 milhões em 2002. Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2020 este número poderá chegar a 32 milhões.

Pensando nessa realidade local, a população do município de Irati-PR ampliou, entre os Censos de 2000 e 2010, a taxa de 0,72% ao ano, passando de 52.318 para 56.207 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou com 0,89%, e inferior a cifra de 0,88% na região Sul. Faz-se claro essa afirmação nas mudanças estruturais demográficas que teve verificado a ampliação da população idosa no município entre 2000 e 2010, crescendo uma média, em termos anuais, de 2,8%. Em 2000, este grupo representava 9,5% da população, já em 2010 detinha 11,6% do total da população municipal.

Em consulta realizada ao Atlas de Desenvolvimento Humano de Irati-PR, é visível a mudança do porte populacional, tendo um aumento expressivo da população idosa no município. Esse aumento sinaliza que *tanto os órgãos públicos, como os privados, prestadores de serviços à população, devem oferecer atendimento preferencial imediato e individualizado ao idoso. Legitima-se no Estatuto do Idoso:*

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;” (grifo nosso).

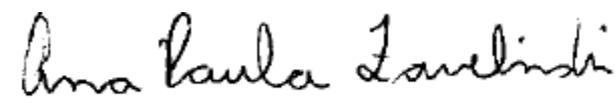
A terminologia PREFERENCIAL significa primazia, prioridade, preferência, reconhecendo as especificidades e vulnerabilidades que a população idosa possui para assegurar seu atendimento de forma ágil e urgente a população idosa nos Bancos do município.

Este direito é também assegurado pela Lei n.º 10.048/00 e pelo Decreto n.º 5.296/04 que a regulamentou. Ele assegura às pessoas idosas serem atendidas antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento em estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços à população como hospitais, clínicas, supermercados, cinemas, teatros, bancos, dentre tantos outros.

Para a inclusão das pessoas idosas na sociedade é necessário que lhes sejam dadas **garantias de atendimento prioritário, como também condições de utilizar plenamente os ambientes, objetos e serviços necessários à sua existência, com autonomia, independência e segurança.**

Para tanto, se os seus direitos forem violados, procure obter o nome e o endereço de duas testemunhas que presenciaram o fato, lembrando-se que segundo o Estatuto do Idoso “ deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso. Pena multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a 1.000,00 (mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso. (art.58).

Sem mais para o momento, o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos.


Ana Paula Zavelinski

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa